



**Decreto nº 166/2025, de 01 de julho de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta política considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - Alta administração - Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**



Art. 3º - São princípios da Governança Pública:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V - transparência; e
- VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º - São diretrizes da Governança Pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, modernização da gestão pública e integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - promover a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar e fortalecer controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada,



mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

### **CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

Art. 5º - São mecanismos para o exercício da Governança Pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança, quais sejam:

- a) - integridade;
- b) - competência;
- c) - responsabilidade; e
- d) - motivação;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º - Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados inclusive por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.



## **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

### **Seção I**

#### **Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

Art. 7º - Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

I - executar a Política de Governança Pública e Integridade, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho Municipal de Governança - CMG; e

II - encaminhar ao CMG propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

### **Seção II**

#### **Do Conselho Municipal de Governança**

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Governança (CMG) com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal na condução da política de governança da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O CMG é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que o coordenará;

II - Controlador-Geral do Município (CGM);

III - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

IV - Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Transporte;

§1º - Os membros do CMG poderão ser substituídos, nas ausências e nos impedimentos, pelos respectivos Secretários-Adjuntos ou Controlador-Adjunto.

§2º - As reuniões do CMG serão convocadas pelo seu Coordenador e registradas em atas.

§3º - A critério e convite do CMG, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto

§4º - O CMG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter



extraordinário, sempre que necessário.

§5º - O quórum de reunião do CMG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§6º - Além do voto ordinário, o Coordenador do CMG terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10 - Compete ao CMG:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança pública estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública específicos;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

- a) - transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) - integridade e responsabilidade corporativa;
- c) - prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) - estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e) - orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas a que se refere este decreto;

X - monitorar os projetos prioritários de Governo;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programa de Governança relativos a temas



específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública estabelecida neste decreto.

§1º - Os manuais e guias citados no inciso II do *caput* deverão:

I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal definidos na resolução de aprovação;

II - ser observados pelos Comitês internos de governança, a que se refere o art. 14.

§2º - Para fins do disposto neste Decreto, o colegiado temático é a comissão, o Conselho, o grupo de trabalho ou outra forma instituída no âmbito do órgão ou entidade com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

Art. 11 - O CGM pode instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§1º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGM.

§2º - O CGM definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão de suas atividades no ato de instituição do grupo de trabalho.

§3º - Os grupos de trabalho serão compostos na forma de ato do CMG, não poderão ter mais de três membros, terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

§4º - A participação no CMG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 - A coordenação do CMG será exercida pelo(a) Secretário Municipal de Administração e Finanças ou por outro servidor que este designar.

Parágrafo único - Compete a coordenação do CMG:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGM as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGM;

III - comunicar aos membros do CGM data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;



IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGM em sítio eletrônico da Prefeitura, ou quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.;

V - apoiar o CGM no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGM e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) - identificar necessidades de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) - propor ao CGM a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

### **Seção III**

#### **Dos Comitês Internos de Governança Pública**

Art. 13 - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, por ato de seu dirigente máximo, devem, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta política, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

§1º - O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGM.

§2º - Fica instituído os Comitês Internos de Governança Pública da Secretaria de Saúde e o da Secretaria de Educação.

Art. 14 - São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - auxiliar a alta administração na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança definidos pelo CMG nos seus manuais e nas suas resoluções;

IV - promover, com o apoio institucional da Controladoria-Geral do Município, a implantação de metodologia de gestão de riscos; e



V - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 15 - Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico da prefeitura.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 16 - A alta administração das organizações municipais deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento e fortalecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 17 - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho Municipal de Governança- CGM.

## **CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 19 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal



instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

§1º - Para implementação da política de governança e do programa de integridade, o Prefeito Municipal ou Controlador-Geral do Município poderá celebrar, nos termos da lei, convênios ou outros instrumentos de parceria com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, inclusive com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

§2º - Compete à Controladoria-Geral do Município estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, execução e monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 20 - O CGM deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

- I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
- II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
- III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
- IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção de integridade;
- V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;
- VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;
- VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e



internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

Art. 21 - O poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta política, e mediante consulta ao CGM, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

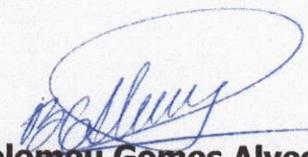
Art. 22 - O CGM pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança pública e integridade, observado o disposto nesta política.

Art. 23 - Para implementação da Política de Governança Pública e integridade, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas da União e outros.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do  
Estado do Maranhão aos 01 dias do mês de julho de 2025.**

  
**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**